

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 911, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cronograma do Censo da Educação Superior 2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso I, II e VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, o art. 31, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer um cronograma para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2017.

I - ficam estabelecidas as seguintes datas e os respectivos responsáveis para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2017, a ser realizado em todo território nacional, via Internet, por meio do sistema Censup, no endereço: [http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior\\_2017/](http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2017/), pelas Universidades Federais, Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Federais e demais Instituições de Educação Superior: Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais:

a) período de atualização do cadastro do Pesquisador Institucional (PI) das Instituições da Educação Superior (IES):

Data Inicial: 14/12/2017

Data Final: 31/01/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional da IES;

b) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior (Censup) na Internet para entrada de dados:

Data: 01/02/2018

Responsável: Inep;

c) período de coleta de dados, por digitação nos questionários eletrônicos e por importação de dados pela Internet:

Data Inicial: 01/02/2018

Data Final: 24/04/2018

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

d) período de verificação da consistência, conferência, ajustes e validação dos dados coletados:

Data Inicial: 25/04/2018

Data Final: 04/06/2018

Responsável: Inep, Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da IES;

e) período de consolidação e homologação dos dados:

Data Inicial: 05/06/2018

Data Final: 02/07/2018

Responsável: Inep;

f) período de preparação dos dados:

Data Inicial: 03/07/2018

Data Final: 03/09/2018

Responsável: Inep;

g) data de divulgação do Censo da Educação Superior:

Data: 14/09/2018

Responsável: Inep;

Art. 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, os quais serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2017, de acordo com os § 4º e 5º, do Art. 61-A e Art. 61-H da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas ao Censo da Educação Superior, nos termos do Decreto 6.425, de 04 de abril de 2008.

Art. 5º O Pesquisador Institucional (PI), indicado pelo representante legal da Instituição de Educação Superior (IES), por meio de ofício, é o representante oficial da IES junto ao Inep, sendo o responsável por responder os questionários eletrônicos do sistema Censup, por verificar e corrigir as possíveis inconsistências nos dados declarados e por responder, no limite de suas atribuições, a questionamentos do Inep referentes ao Censo da Educação Superior, observando o cronograma estabelecido no inciso I do artigo 1º desta portaria.

I - a responsabilidade pela alteração do PI, cadastrado no sistema, é do representante legal da IES e deverá ser informada, a qualquer tempo, ao Inep, por meio de ofício, contendo os seguintes dados do Pesquisador Institucional: nome completo; telefones de contato (celular e comercial); número de cadastro de pessoa física (CPF); endereços eletrônicos (e-mails) para envio de correspondência e código e nome da IES. O ofício com as informações do PI deverá ser encaminhado ao Inep em papel timbrado da IES, assinado pelo seu representante legal para o endereço eletrônico: [censosuperior@inep.gov.br](mailto:censosuperior@inep.gov.br).

II - não havendo a substituição do PI, para o Censo 2017, farse-á necessária a confirmação e/ou a atualização, pelo próprio PI, dos dados cadastrados no sistema Censup para a sua permanência. O acesso ao Censup estará disponível após a validação dos dados pelo Inep.

Art. 6º Para o Censo da Educação Superior, o Pesquisador Institucional deve ter como referência a documentação administrativa e/ou outra pertinente que comprove os dados informados ao Censup.

Art. 7º Após a divulgação do Censo da Educação Superior, as informações do Censo passam a figurar estatísticas oficiais da educação superior, não sendo possível realizar qualquer alteração nos dados.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Inep.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA INÊS FINI

(Publicação no DOU n.º 224, de 23.11.2017 Seção 1 página 21)